



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Ex^{ma}. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Dois Córregos-SP,

A Comissão que essa subscreve requer, respeitosamente, após a competente aprovação do Plenário, a inclusão da seguinte **EMENDA ADITIVA ao Projeto de Lei do Executivo n. 21 de 2025** que Confere nova redação à Lei nº 2.817, de 27 de maio de 2003, que Cria o "Parque Ecológico Águas do Lajeado".

EMENDA N. 03 AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N. 21 DE 2025

Art. 1º Adiciona o art. 6º ao Projeto de Lei do Executivo n. 21 de 2025, que "Confere nova redação à Lei nº 2.817, de 27 de maio de 2003, que Cria o "Parque Ecológico Águas do Lajeado", renumerando-se os demais, que terá a seguinte redação

"Art. 6º Revoga-se a Lei Municipal n. 2.817, de 27 de maio de 2003."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva tem por objetivo incluir um artigo no Projeto de Lei nº 21, a fim de determinar expressamente a revogação da Lei Municipal nº 2.817, de 27 de maio de 2003.

Essa inclusão se faz necessária para que o projeto esteja em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e a Lei Complementar Municipal n. 64, de 16 de setembro de 2024, ambas dispõem sobre as diretrizes para elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e demais atos normativos. Em especial, o artigo 12, inciso I¹, da lei federal, e art. 14, inciso I² da lei municipal, que estabelecem que a revogação de um diploma legal deve ser feita de forma expressa,

¹ Art. 12. A alteração da lei será feita:

I - mediante reprodução integral em novo texto, quando se tratar de alteração considerável;

² Art. 14. A alteração dos atos normativos será feita:

I - mediante reprodução integral em novo texto, quando se tratar de alteração considerável;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

quando se tratar de sua totalidade ou quando a alteração for considerável, evitando a existência de normas municipais que disciplinem sobre exatamente o mesmo tema.

Ao acrescentar esse artigo, garantimos maior segurança jurídica e clareza legislativa, assegurando que não restem dúvidas sobre a revogação da Lei Municipal nº 2.817 e sua substituição pela nova legislação proposta.

Assim, a presente emenda aprimora o Projeto de Lei nº 21 de 2025, alinhando-o às normas de técnica legislativa e garantindo a conformidade com os princípios de legalidade e transparência.

Dessa forma, respeitando as prerrogativas dos Vereadores, bem como as normas regimentais, apresenta-se essa emenda esperando sua aprovação em plenário.

Dois Córregos, 28 de fevereiro de 2025.

Comissão de Constituição e Justiça

David Cauã Mendes
Presidente

Vinícius de Oliveira Gonçalves
Membro

Luis Antonio Martins
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=0RV7H7Z365H4RJVA>, ou vá até o site <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 0RV7-H7Z3-65H4-RJVA



ASSINADO POR Comissão de Constituição e Justiça - 2025/2026 - 0RV7-H7Z3-65H4-RJVA